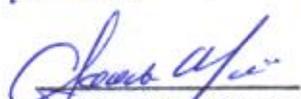


RECOMENDAÇÃO 03/2021 – PJIGA/MPPA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003081-003/2021

RECEBIM: 03/09/21


Antonio Claudio Barreto Magalhães
Chefe de Gabinete
Decreto nº 06/2021-GP/PMI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU,
na pessoa do gestor público, Sr. **NORMANDO**
MENEZES DE SOUZA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA**, por intermédio da Promotora de Justiça de Igarapé-açu/PA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do artigo 127, *caput* e 129, inciso III da CF/88, art. 27, §Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XIV e XX da Lei Complementar 75/93, que autoriza o Ministério Público propor ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e a expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO** nos termos abaixo especificados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*), dentre os quais o direito à probidade administrativa, a legalidade, a impessoalidade da administração pública, ao tratamento isonômico entre os cidadãos, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37);

CONSIDERANDO que a administração pública, deve pautar sua atuação por todos os princípios e regras constitucionais vigentes e ainda o que determina a Lei 12.527/2011, que dispõe sobre procedimentos para garantia aos cidadãos do acesso às informações, previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os dispositivos que versam acerca da transparência na administração pública, garantem o exercício de direitos básicos da cidadania, como o controle e fiscalização popular dos gastos públicos, e melhoria dos serviços prestados e eficiência na aplicação dos recursos ;

CONSIDERANDO esta necessidade de controle social e transparência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) criou e **regulamentou por meio da Resolução 11.535/2014 (em anexo), o PORTAL DOS JURISDICIONADOS**, onde a população pode ter acesso a diversos documentos e principalmente procedimentos licitatórios ocorridos ou em trâmite em seus municípios, iniciativa esta festejada e também multiplicada por todo o país.

CONSIDERANDO que no art. 6º da Resolução 11.535/2014, há a previsão de apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, e que estes deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos prazos determinados, e ainda, conforme art. 12 do mesmo regramento:

“As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCM-PA, bem como nos termos do ANEXO

IV, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados”.

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017**, é o instrumento legal criado pelo TCM/PA para regulamentar a obrigatoriedade de assinatura e autenticidade por certificação digital, prevendo que em todos os procedimentos há a exigência das mesmas, detalhando os profissionais que deverão assinar cada ato, ou documento, para validá-los e legitimá-los;

CONSIDERANDO que em julho de 2020, foi deflagrada no município a “Operação Pac Man”, tendo por objeto fraude à licitações e desvios de recursos públicos, e que muitos dos processos licitatórios foram “montados”, favorecida a fraude pela inobservância das Resoluções do TCM-PA acima dispostas, pois o acatamento das mesmas efetiva o controle e facilita a fiscalização, dificultando a montagem e fraude nas licitações.

CONSIDERANDO que mesmo tendo conhecimento das investigações e da Operação na cidade, a atual administração vem ainda descumprindo o determinado pelo TCM-PA - por meio das Resoluções 11.535/2014 e Resolução 43/2017 - dificultando o controle e a fiscalização popular e das instituições de controle, como o Ministério Público, visto que a assinatura certificada registra data e hora exatas, bem como CPF do firmatário, dados fundamentais à qualquer análise procedimental.

CONSIDERANDO que foi remetido à Promotoria de Justiça, pregão eletrônico de nº 001/2021, em que a Administração Pública Municipal UTILIZA QUASE INTEGRALMENTE ASSINATURA FÍSICA (ESCRITA DE CANETA), e não assinatura digital, violando os dispositivos do TCM-PA, e princípios constitucionais de transparência, legalidade e moralidade, violação praticada por vários agentes públicos, tais como secretários municipais e gestor.

E, por fim, **CONSIDERANDO** a necessidade de que o município cumpra e se adeque a toda a normativa acima disposta, e deixe de praticar atos violadores das leis e da moralidade administrativa, sem prejuízo de responsabilização cível/criminal pelos atos praticados anteriormente, **RESOLVE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,**

através da Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, com fundamento no art. 27, §único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 3º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP, **RECOMENDAR à PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU** e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, bem como a todos os agentes da administração pública do município, e quem venha a lhes suceder ou substituir no seu respectivo cargo, que:

a) Todos os documentos integrantes dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades do município de Igarapé-açu, sejam assinados por meio da **assinatura e autenticidade por certificação digital, nos termos exigidos como obrigatoriedade pelo TCM-PA, conforme Resoluções nº 11.535/2014 e nº43/2017;**

b) Todos os documentos integrantes dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades do município de Igarapé-açu, além de serem assinados por meio da **assinatura e autenticidade por certificação digital, nos termos exigidos como obrigatoriedade pelo TCM-PA, conforme Resoluções nº 11.535/2014 e nº43/2017, também o sejam pelo agente legitimado, nos termos desta última Resolução do TCM-PA.**

c) **Sejam cumpridos, de forma rigorosa, todas as demais exigências descritas nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº43/2017 do TCM-PA (para este desiderato seguem estas legislações, em anexo a esta Recomendação) visto que as mesmas garantem o pleno acesso às informações e transparência aos cidadãos e facilitam o exercício da fiscalização e controles sociais, corolários da cidadania.**

A partir da data de entrega da presente Recomendação, o *Parquet* considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação ou omissão quanto às providências solicitadas, inclusive podendo servir para a fixação de dolo, nas ações devidas.

Faz-se impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas.

Resolve, ainda, determinar o encaminhamento eletrônico da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário de Justiça.

Proceda-se ao registro da Recomendação.

Igarapé-Açu - PA, 31 de agosto de 2021.

MARCELA
CHRISTINE
FERREIRA DE
MELO:70068143249

Assinado de forma digital
por MARCELA CHRISTINE
FERREIRA DE
MELO:70068143249
Dados: 2021.08.31
11:52:19 -03'00'

Dra. **MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO**
Promotora de Justiça Titular de Igarapé-Açu – PA.